



PROJETO DE LEI Nº 636/2018

Altera a Lei nº 10.330, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de parceiro privado para a prestação de serviços de apoio e infraestrutura à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE LEI Nº 636/2018

Art. 1º – A Lei nº 10.330, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a determinar vinculação de receitas municipais ou a utilização de fundos especiais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, observadas as limitações contidas no inciso IV do art. 167 da Constituição da República e no inciso IV do art. 134 da Lei Orgânica.

Parágrafo único – Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade e garantia ao pagamento, a vinculação de que trata o *caput* será criada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.


Paula Lyriac

Prefeito de Belo Horizonte em exercício



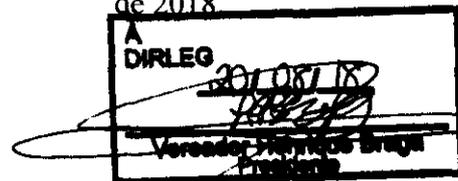
MENSAGEM Nº 22

CAMARA MUNC. DE BHTE 20/AGO/2018 11:15 000011142

Belo Horizonte, 17 de agosto

de 2018

Senhor Presidente,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que altera a Lei nº 10.330, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de parceiro privado para a prestação de serviços de apoio e infraestrutura à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta é consequência do constante esforço empreendido pelo Poder Executivo na revisão dos contratos e projetos em vigor desde a gestão anterior, com o objetivo, ao mesmo tempo, de gerar economia e garantir a qualidade dos serviços públicos prestados à população. No que concerne à matéria afeta a este projeto de lei, o que se pretende é garantir a melhoria, a prestação adequada e a universalização dos serviços integrantes da rede de atenção primária à saúde do Município.

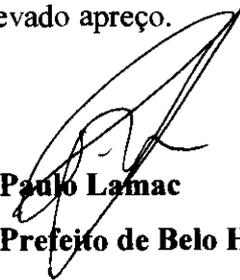
Considerando a deterioração das condições macroeconômicas e agravamento da crise fiscal no país, que refletiu na diminuição da arrecadação e da receita da Prefeitura de Belo Horizonte, a presente proposta visa proporcionar alternativas para que o Poder Executivo possa cumprir as obrigações pecuniárias determinadas no contrato de concessão administrativa decorrente da autorização concedida por meio da Lei nº 10.330, de 2011, viabilizando, por consequência, a construção de até setenta e sete centros de saúde e uma Central de Material Esterilizado e Laboratório, bem como a prestação dos serviços de apoio e infraestrutura dos referidos equipamentos públicos.

A alteração proposta possui supedâneo no inciso I do art. 8º da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 17 da Lei nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, que autorizam a vinculação de receitas para garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Executivo em contratos de parceria público privadas, desde que previsto em lei específica.

CMBH DIRLEG - 20/AGO/18 - 1437 - 42 - 00385-1



Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.



Paulo Lamac
Prefeito de Belo Horizonte em exercício

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL